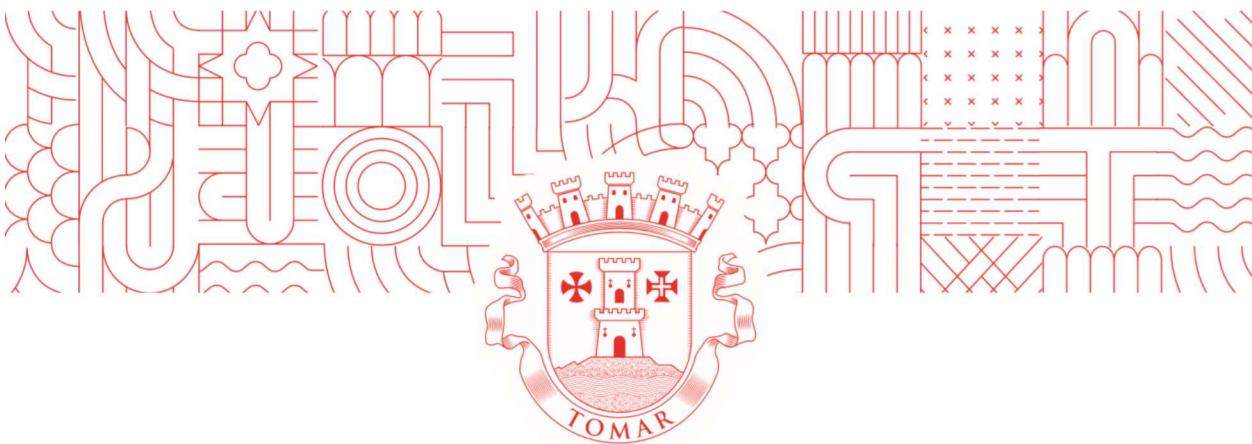




TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que decorrente da tempestade Kristin, atenta a declaração de situação de emergência municipal e enquanto autoridade municipal de proteção civil, no termos da alínea d) do N.º 1 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, com dispensa de audiência dos interessados, tendo em conta a urgência da decisão, determina e torna público que:

Os proprietários, usufrutuários ou arrendatários de espécies arbóreas ou arbustivas ou de outros objetos que se encontrem a obstruir ou a pender para a via pública ou espaço público na área geográfica do concelho de Tomar, colocando em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação ou segurança rodoviária, deverão, com urgência, no prazo de 5 dias úteis, cortar, total ou parcialmente, e remover as árvores, troncos, ramos, arbustos, detritos ou outros materiais, que se encontrem a obstruir ou a pender para a estrada, caminho ou espaço público, repondo, assim, a normalidade das condições de circulação e contribuindo ativamente para uma melhoria da segurança rodoviária no concelho de Tomar, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regimento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, provado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, em conjugação com as alíneas b) e c) do artigo 5.º e do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil, ambos na sua redação atual.

Concluído o referido prazo, o Serviço Municipal de Protecção Civil de Tomar, as demais entidades competentes ou terceiros contratados para esse fim, procederão à posse administrativa dos imóveis, das árvores e de outros objetos que se encontrem a obstruir a via, procedendo ao seu corte e remoção, com posterior encaminhamento ao destino adequado, podendo haver lugar à ocupação de terrenos privados, pelo tempo estritamente necessário para o efeito, considerando-se os produtos resultantes do corte ou abate e outros objetos removidos das vias e espaços públicos perdidos a favor do Município de Tomar/Juntas de freguesia, sem qualquer outra notificação, atendendo ao estado de urgente necessidade pública, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 175.º, do n.º 1 do artigo 176.º e dos artigos 177.º e 181.º do CPA, na sua redação atual.

Não obstante, o Serviço Municipal de Protecção Civil, as demais entidades competentes ou terceiros contratados para o efeito, poderão proceder ao corte e remoção das árvores, troncos, ramos, arbustos, detritos ou outros materiais, que se encontrem a obstruir ou a pender para a estrada, caminho ou espaço público, antes de decorrido o prazo acima indicado, nas situações em que a urgência e o estado de necessidade o justifiquem.

Para qualquer esclarecimento adicional ou apoio, deverão os interessados contactar o Serviço Municipal de Protecção Civil de Tomar, podendo fazê-lo através do telefone 249 324 030 ou do endereço de correio eletrónico protecaocivil@cm-tomar.pt.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2026.02.18 11:28:32 GMT

